



**INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN 003/2020 – SMECET**  
**AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.**

*Iomerê, 28 de maio de 2020*

**MUNICÍPIO DE IOMERÊ – SC**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E**  
**TURISMO**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a decretação de pandemia mundial do COVID-19 pela OMS – Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declarou EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** as normativas do Decreto Estadual n. 507 de 16 de março de 2020 e a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais;

**CONSIDERANDO** a reunião e as diretrizes apontadas pelo Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento, instituído pelo Decreto Municipal n. 1896 de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os estudos e medidas recentes que demonstraram eficácia para a contenção da disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;



**CONSIDERANDO** os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios, bem como baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 934 de 2020, a qual estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a (LDB) Lei de Diretrizes e Bases, podendo esta, se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, **sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais**; e as regulamentações dada no Decreto 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública; (*Grifo nosso*)

**CONSIDERANDO** a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** Também que, nem todas as famílias possuem acesso às redes de internet e aos recursos digitais para auxiliarem seus filhos na realização de atividades à distância.

**NORMATIZA NOVAS AÇÕES REFERENTES À CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, EXCEPCIONALMENTE DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA, CONFORME SEGUE:**



## **1 - DA FINALIDADE:**

Dispor sobre a produção de instruções normativas a respeito de mudanças das rotinas de trabalho a serem observadas pelas unidades escolares e os colaboradores do setor educacional, objetivando a implementação de procedimentos e organização a iniciar em 01 de junho de 2020

## **2 - ABRANGÊNCIA**

Abrange todos os profissionais das unidades escolares da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, sob regime especial em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

## **3 - DA CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:**

Tendo em vista, a quantidade carga horária contida no banco de horas para posterior reposição de atividades referente ao cumprimento do calendário escolar de 2020, bem como a necessidade explicitada por vários profissionais, em relação ao pouco tempo para a organização e planejamento das atividades não presenciais destinada aos alunos da rede municipal, amparada pelo Plano de Atendimento Emergencial da Educação de Iomerê, a Secretaria Municipal de Educação amplia para 100% a carga horária dos profissionais, conforme segue:

- **Professores:**
  - 50% da carga horária presencial nas escolas seguindo o mesmo cronograma já existente e os outros 50% serão desenvolvidos de forma home office, evitando aglomerações nos estabelecimentos de ensino; (cronograma poderá sofrer alterações por parte da direção das escolas)
  
- **Coordenadoras e orientadoras:**
  - 100% da carga horária presencial, visando os atendimentos aos professores e auxílio em relação às aulas e alunos;



- **Direção e secretaria de escolas:**
  - 100% da carga horária presencial, visando o atendimento aos professores, pais entre outros;
- **Atendentes de creche (efetivos):**
  - 100% da carga de forma presencial, com cumprimento a jornada em turno único, conforme cronograma e horários a serem estabelecidos pela instituição (CMEI);
- **Profissionais de limpeza e merenda (efetivos):**
  - 100% da carga horária de forma presencial, com cumprimento da jornada em turno único, conforme cronograma e horários a serem estabelecidos pelos estabelecimentos de ensino;
- **Psicóloga:**
  - 50% da carga horária presencial nas escolas seguindo cronograma estipulado e os outros 50% serão desenvolvidos de forma home office;
- **Nutricionista:**
  - 50% da carga horária presencial nas escolas seguindo cronograma estipulado e os outros 50% serão desenvolvidos de forma home office;

## **5 - ORIENTAÇÕES:**

***Reafirmamos a necessidade de atenção quanto aos cuidados e a obrigatoriedade:***

- Uso obrigatório de máscaras todo o tempo em que estiver na unidade educacional; (serão distribuídas 2 máscaras de tecido para cada colaborador);



- Uso de álcool gel na chegada, antes e depois de bater o ponto digital e em todos os momentos que achar pertinente;
- Lavar as mãos, utilizando sabão líquido, (disponível nos banheiros) sempre que for mudar de atividade ou que achar necessário;
- Estar no máximo em até 3 pessoas por sala de aula, ou 2 pessoas em espaços menores tais como secretaria, direção, sala de professores, biblioteca, sala de coordenação e orientação, respeitando o distanciamento recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS);
- Após o uso de cadeira e carteira nas salas de trabalho, higienizá-los com álcool 70% , deixando-as limpas para os próximos que a utilizarem.
- Não compartilhar objetos de trabalho tais como por exemplo: canetas, réguas, borrachas, cadernos, computadores, etc e se houver extrema necessidade, fazer a higienização antes e depois do uso;
- Não utilizar bebedouros coletivos;
- Após o uso do banheiro, higienizar com álcool o vaso sanitário; (as profissionais da limpeza também farão a higienização e desinfecção geral algumas vezes ao dia);
- Em caso de necessidade de reuniões para planejamento com mais pessoas, as mesmas deverão ocorrer em ambientes maiores, ventilados e respeitando o distanciamento entre as pessoas;

#### 6 - EXCEPCIONALIDADES:

Tendo em vista a segurança e saúde de todos os profissionais, ficam **proibidos** de cumprir sua jornada semanal de forma presencial:

- Funcionários com 60 anos ou mais;
- Profissionais que exerçam outras funções em ambientes hospitalares; (enviar e-mail com a devida justificativa)



- Pessoas residentes em locais onde haja um alto índice de contaminados pelo Coronavírus; (enviar e-mail com a devida justificativa)
- Pessoas que tenham mantido contato direto com hospitais onde haja pacientes infectados ou com pessoas se seu vínculo familiar: (enviar e-mail com a devida justificativa)
- Pessoas que apresentem quadros gripais; (enviar e-mail com a devida justificativa)
- Pessoas que apresentem quaisquer sintomas da doença; (enviar e-mail com a devida justificativa)

Ficam **dispensados** de cumprir a carga horária presencial, sob comunicação e comprovação junto à Secretaria de educação, os seguintes casos:

- Funcionários considerados de grupos de risco, (doenças respiratórias, crônicas, etc)

***OBS: Nos casos acima, o funcionário deverá desempenhar suas funções em “home office”, obedecendo o mesmo cronograma de dias e horários do presencial.***

***OBS: Quaisquer justificativas sob os aspectos considerados acima, devem ser enviadas para o e-mail da sua escola e com cópia para a secretaria de educação, visando justificar o ponto.***

Quaisquer casos não apresentados nesta instrução normativa, serão deliberados pela secretaria de educação.

***MAURÍCIO BRIDI***

*Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.*